TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 05456/10

RELATÓRIO

Conselheiro substituto Marcos Antônio da Costa: Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 05456/10, referente à Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande - FMDDD**, cujo responsável foi a Senhora Glauce Suely Jácome da Silva, exercício 2009.

O relatório elaborado pela Auditoria deste Tribunal, com base na documentação que compõe os autos, destaca como irregularidade despesas realizadas sem o devido processo licitatório, no valor de R$ 32.011,09 e o fato de que o relatório de gestão não traz dados referenciais, impedindo a avaliação da eficiência e eficácia da parte operacional do Fundo.

Notificada, a interessada não apresentou defesa.

Instada a se pronunciar a Procuradoria em cota da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira opinou pela assinação de prazo à autoridade competente para a apresentação de documentação capaz de esclarecer as omissões suscitadas pela Auditoria.

É o Relatório.

VOTO

Como o Relatório de Gestão foi deficiente em seus dados, a Auditoria ficou impedida de avaliar a eficiência e eficácia da parte operacional do Fundo, por isso faz-se necessária a apresentação de documentos que possam viabilizar um exame mais eficiente do objeto do presentes autos, no tocante à consecução das finalidades do Fundo em análise.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal assine o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da documentação reclamada pela Auditoria.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 05456/10
Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Responsável: Kátia de Monteiro e Silva

Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande – FMDDD, exercício de 2009**, de responsabilidade da Sra. Glauce Suely Jácome da Silva. Assinação de prazo à atual gestora para apresentação dos documentos reclamados pela Auditoria.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00015/12

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **05456/10**, referente à Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande - FMDDD**, cuja responsável foi a Senhora Glauce Suely Jácome da Silva, exercício 2009, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias, para a atual gestora Senhora Kátia de Monteiro e Silva para apresentação da documentação reclamada pela Auditoria.

Como o Relatório de Gestão foi deficiente em seus dados, a Auditoria ficou impedida de avaliar a eficiência e eficácia da parte operacional do Fundo, por isso faz-se necessária a apresentação de documentos que possam viabilizar um exame mais eficiente do objeto do presentes autos, no tocante à consecução das finalidades do Fundo em análise.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de janeiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial